## REGULAMENTO DA 1 A CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO SUL.

## CAPÍTULO I

## DO OBJETIVO, TEMÁRIO

- **Art. 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no período de 22 de Novembro de 2024 reunião online, por meio do aplicativo ZOOM.
- **Art. 2º** A 1 <sup>a</sup> CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.
- **Art. 3º** A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
- **Art. 4º** A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA.
- **Art. 5º** A 1ª CIMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
  - I Mitigação
  - II Adaptação e preparação para desastres
  - III Transformação Ecológica
  - IV Justiça Climática
  - V Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único**. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reú- ne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

### **CAPÍTULO II**

## DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.
- **Art. 7º** A 1ª CIMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

**Parágrafo único** Na ausência da presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Secretária executiva.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 8º** Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
- **Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª **CIMA** será efetuado no dia 22 de Novembro das 8h às 18h horas e tem como objetivo identificá–los(a) em categorias.
- **Art. 10º** Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
  - I Participante com direito a voz e voto;
  - II Convidados(as) com direito a voz; e
  - III Observadores(as) sem direito a voz e voto.
- §1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.
- §2° As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.
- §3° Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de TODOS MUNICÍPIOS. há pelo menos 02 (dois) anos.
- **Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal(ou Intermunicipal)

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

### **CAPÍTULO IV**

## DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura

e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único**. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 11 a 16 no Site oficial do Consórcio **www.cidesasul.com.br** e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 22.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA DINÂMICA

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5°.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

- **Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
- **Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

- **Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
- Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### **CAPÍTULO VII**

### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e

Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

- **Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
- **Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
- **Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos con-vidados(as) será garantido o direito a voz.
- **Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.
- **Art. 24** Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII

# DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

- **Art. 25** Na Plenária Final, serão 22 eleitas pessoas delegadas para participar da 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na portaria 1.189/2024 SEMA-MT
- **Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10° deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de TODOS OS MUNICÍPIOS. há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das 22 pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e

20% de representantes do poder público.

- § 1°. A escolha das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.
- § 2°. Serão eleitas 22 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.
- § 3° Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.
- **Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
- **Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.